SF/23512.59656-98

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - CSP

(ao PL nº 2326, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 2.326, de 2022, renumerando-se o subsequente:

"**Art. 2º** O art. 61 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

'**Art. 61**. .....

.....

II - .....

.....

m) com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte, em razão do cargo público que ocupa.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de porte de arma de fogo, do nosso ponto de vista, deve sempre estar acompanhada do incremento da responsabilidade do agente público que detém. O desvirtuamento na utilização da arma de fogo deve, então, funcionar como agravante genérica, caso o servidor público faça mau uso da arma, cujo porte lhe é garantido por lei.

Nesse sentido, então, é a emenda que ora propomos.

Sala da Comissão,

SF/23512.59656-98

Senador JORGE KAJURU